



Adrianópolis, 23 de Maio de 2023.

Ofício nº 084/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2023, que altera no nível salarial dos Conselheiros Tutelares.

De acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes são "*peças em condição peculiar de desenvolvimento*" e devem ter prioridade absoluta em qualquer situação, por essa razão, e por ser um dos serviços relevantes e essenciais na sociedade, propomos a alteração salarial como valorização do profissional.

Salientamos ainda, que se encontra em anexo o impacto orçamentário dessa alteração salarial proposta, que reajusta em 46,74% (quarenta e seis vírgula setenta e quatro por cento) os salários dos Conselheiros Tutelares, com vigência a partir da próxima gestão 2024-2027 e demonstra a capacidade de aumento de despesa.

Na certeza de contarmos com seu entendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>076</u>	DATA <u>23/05/2023</u>
ASSINATURA	



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis, o Projeto de Lei nº 019/2023, que altera no nível salarial dos Conselheiros Tutelares, passando do CC-07 para o CC-18, que reajusta em 46,74% (quarenta e seis virgula setenta e quatro por cento).

Como notoriamente reconhecido, o Conselheiro Tutelar é um órgão que tem sua origem no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como principal objetivo, ajudar as famílias, a sociedade e o Estado a zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, além disso, protege contra toda forma de negligência, exploração e violência, sendo essencial na proteção da infância e adolescência.

Por tamanha importância e responsabilidade dos Conselheiros Tutelares, apresentamos o Projeto de Lei nº 019/2023, que vem no sentido de valorizar o profissional, sendo assim, solicitamos análise quanto a solicitação, lembrando que, essa alteração se aprovada, entrará em vigor para a gestão 2024-2027.

Sendo assim, solicitamos a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria, e na oportunidade reitero votos de elevada estima e especial consideração.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 019/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre alteração no Nível Salarial dos Conselheiros Tutelares”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, seguinte **Projeto de Lei**:

Artigo 1º - Fica alterado o nível salarial dos **Conselheiros Tutelares**, que passa do CC-07 para o CC-18, passando assim a ter a seguinte redação:

Numero de Cargos	Carga Horária Semanal	Cargo	Referencia de Vencimentos
05	40	Conselheiro Tutelar	CC-18 - R\$ 2.162,27

PARAGRAFO ÚNICO – A alteração no Nível Salarial entrara em vigor para a gestão 2024-2027.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 23 de Maio de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

007/2023

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre reajuste de salário dos Conselheiros Tutelares.

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação de base de cálculo)

Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo

Aproveitamento de margem de expansão das D.O.C.C

4-DECLARAÇÕES:

O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF, Art nº 131 da Lei Orgânica, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais	Período	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	Mensal	11.000,00	11.534,60	12.095,18
	Anual	110.000,00	149.949,80	157.237,34

6-REPERCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. Se Aplica Não se aplica

6.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

6.1.2 Percentuais com a projeção antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	39,88%	43,98%	44,13%



6.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:			
6.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....			-
6.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	40,18%	44,27%	44,42%

7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: Esse estudo é baseado nos valores dos últimos relatórios de gestão publicados, e calculado sobre o último impacto financeiro feito, nº 006/2023.

Adrianópolis, em 19 de abril de 2023.



FABIO CARRIEL DE SOUZA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 E FINANÇAS